



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº.530/2014

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1876, DE 09/12/2013, RENUMERA SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, QUE REGULAMENTA SOBRE IMUNIDADE DE CORTES DE ÁRVORES EXISTENTES NOS CANTEIROS DIVERSOS, PRAÇA PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ANTONIO DA COSTA FILHO, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, submete a apreciação desta casa de leis a seguinte proposição:-

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º - As árvores cortadas ou substituídas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, conforme Convênio CETESB – Cooperação Institucional nas áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – 09/06/2011 Aditivo de prorrogação de 36 (trinta e seis) meses de 08/06/2013 “.

ARTIGO 2º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa ser renumerado como Parágrafo Primeiro, e, acrescenta-se o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º -

“ Parágrafo 2º - As podas de árvores existentes nos locais descritos no artigo 1º, ficam sujeitos à autorização e cumprimento das normas técnicas, devendo ser comunicadas ao Departamento competente da Prefeitura Municipal “.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de Janeiro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO

Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03/02/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 03/02/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Política Urbana, Meio
Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 03/02/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/02/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/02/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 10/03/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 10/03/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Assunto : Projeto de Lei nº 530, de 28 de Janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1876, DE 09/12/2013, RENUMERA SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, QUE REGULAMENTA SOBRE IMUNIDADE DE CORTES DE ÁRVORES EXISTENTES NOS CANTEIROS DIVERSOS, PRAÇA PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem o cuidadoso exame no **PROJETO DE LEI Nº 530, DE 28 DE JANEIRO DE 2014 - DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1876, DE 09/12/2013, RENUMERA SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, QUE REGULAMENTA SOBRE IMUNIDADE DE CORTES DE ÁRVORES EXISTENTES NOS CANTEIROS DIVERSOS, PRAÇA PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de Fevereiro de 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV.PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	TIAGO FABRÍCIO PONTES PRESIDENTE
ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	JOSÉ A. P. CANTORI RELATOR
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	EURO BLATTNER MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/02/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/02/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 24 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 10/03/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1202/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.530/2014

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1876, DE 09/12/2013, RENUMERA SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, QUE REGULAMENTA SOBRE IMUNIDADE DE CORTES DE ÁRVORES EXISTENTES NOS CANTEIROS DIVERSOS, PRAÇA PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º - As árvores cortadas ou substituídas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, conforme Convênio CETESB – Cooperação Institucional nas áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – 09/06/2011 Aditivo de prorrogação de 36 (trinta e seis) meses de 08/06/2013 “.

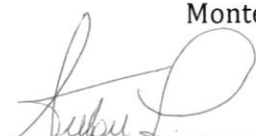
ARTIGO 2º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa ser renumerado como Parágrafo Primeiro, e, acrescenta-se o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

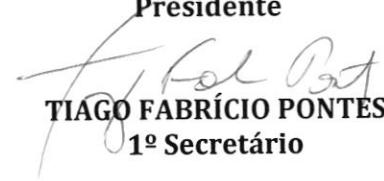
Parágrafo 1º -

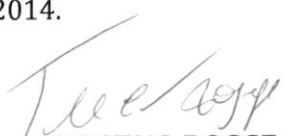
“ Parágrafo 2º - As podas de árvores existentes nos locais descritos no artigo 1º, ficam sujeitos à autorização e cumprimento das normas técnicas, devendo ser comunicadas ao Departamento competente da Prefeitura Municipal “.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 11 de Março de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.917, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1876, DE 09/12/2013, RENUMERA SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, QUE REGULAMENTA SOBRE IMUNIDADE DE CORTES DE ÁRVORES EXISTENTES NOS CANTEIROS DIVERSOS, PRAÇA PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º - As árvores cortadas ou substituídas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, conforme Convênio CETESB – Cooperação Institucional nas áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – 09/06/2011 Aditivo de prorrogação de 36 (trinta e seis) meses de 08/06/2013 “.

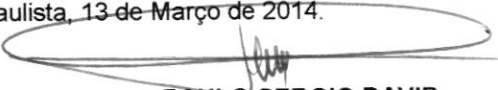
ARTIGO 2º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa ser renumerado como Parágrafo Primeiro, e, acrescenta-se o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º -

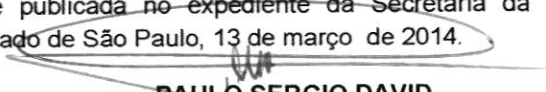
“ Parágrafo 2º - As podas de árvores existentes nos locais descritos no artigo 1º, ficam sujeitos à autorização e cumprimento das normas técnicas, devendo ser comunicadas ao Departamento competente da Prefeitura Municipal “.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 13 de março de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

LEI Nº 1.917, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1876, DE 09/12/2013, RENUMERA SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, QUE REGULAMENTA SOBRE IMUNIDADE DE CORTES DE ÁRVORES EXISTENTES NOS CANTEIROS DIVERSOS, PRAÇA PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa a ter a seguinte redação:

* **ARTIGO 2º -** As árvores cortadas ou substituídas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, conforme Convênio CETESB - Cooperação Institucional nas áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - 09/06/2011 Aditivo de prorrogação de 36 (trinta e seis) meses de 08/06/2013*.

ARTIGO 2º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa ser renumerado como Parágrafo Primeiro, e, acrescenta-se o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º -

* Parágrafo 2º - As podas de árvores existentes nos locais descritos no artigo 1º, ficam sujeitos à autorização e cumprimento das normas técnicas, devendo ser comunicadas ao Departamento competente da Prefeitura Municipal*.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 13 de março de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.918, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: "Cria vagas de emprego de Professor de Ensino Fundamental II - Educação Artística".

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas três vagas de empregos de Professor de Ensino Fundamental II - Educação Artística, que deverão compor efetivamente o quadro do magistério municipal.

Art. 2º. As referências, graus, vencimentos e requisitos para provimento são os adotados na Lei Municipal nº 1555 de 20 de junho de 2008 e suas respectivas alterações.

Art. 3º. As despesas dessa lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de março de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de março de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Laboratório de Análise de Água
Rua Benjamin Constant nº 195 - (17) 33611607
qualidade@saemap.com.br

Período de Referência: 08 a 14 de Março de 2014

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises diárias de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP¹
Fúlor	102	0,5	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	110	0,83	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	110	24°C	18°C a 31°C
Turbidez	110	0,25	Até 5 UT²
Cor Aparente	50	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	63	8,07	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	51	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia coli	51	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterotróficas	06	5,5	Até 500 UFC/mL³

VMP¹: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS Nº. 2914/2011

UT²: Unidade de Turbidez

UFC³: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Aline Kobayashi Martorelli
Responsável Técnica
CRQ-IV 04163532

SAEMAP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.919, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre doação de área para construção de Creche"

Autoria: Executivo Municipal

Paulo Sérgio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa Montecitrus Participações Ltda, CNPJ 51.817.112/0001-70, uma área destinada a construção de uma creche no prazo de até 8 (oito) anos, com a seguinte descrição:

* Um terreno foreiro, designado como área desmembrada "A", situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista-SP., à Rua Prudente de Moraes, lado ímpar, esquina com a Rua Djalma Dutra, lado ímpar, composto das datas nºs. 11, 12, parte da data nº 13, parte da data nº 10 e parte da data nº 09, do quarteirão nº 01, que mede e confronta da seguinte forma: inicia no ponto comum entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Djalma Dutra, medindo 40,00 metros de frente para a Rua Prudente de Moraes; pela esquerda, de quem da rua olha para o terreno, mede 81,07 metros e confronta com a área Desmembrada "B", de Montecitrus Participações Ltda., chegando até o ponto da linha de fundos do terreno, do qual deflete à direita e segue confrontando com Aparecido Borsato e depois com Etelizer de Carvalho, com o rumo de 68°19' SW e a distância de 40,00 metros até onde se inicia a divisa com a Rua Djalma Dutra; daí, deflete à direita por esta divisa, com o rumo de 26°13'39" NW e a distância de 41,80 metros e depois mais 40,00 metros, até chegar ao ponto inicial comum, entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Djalma Dutra, encerrando uma área total de 3.319,99 m²., objeto da matrícula nº 11.842 do CRI local.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, bem como lavratura da escritura registro junto ao Cartório, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de março de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de março de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO